



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA

SIMPROC

2019.7.052.770-8

OF. SGP-23

nº 00078/2019

São Paulo, 07 de fevereiro de 2019.

Senhor Prefeito,

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência cópia do Requerimento RDS 20/2019, de iniciativa do Vereador Natalini, solicitando informações junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

EDUARDO TUMA
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Bruno Covas,
Prefeito do Município de São Paulo.
RNB/wdg.





OF-SGP23
0078/2019



Requerimento

RDS

20/2019

CONSIDERANDO que este Gabinete recebeu denúncia de **desmatamento e obras de loteamento** no terreno sito à localização correspondente entre as Ruas Tineciro Icibaci – Colônia (Zona Leste) – CEP: 08260-280, São Paulo/SP e a Rua Go Sugaya, altura do n° 751 – Colônia (Zona Leste) – CEP: 08260-260, São Paulo/SP;

CONSIDERANDO a realização de visita técnica pela equipe deste Gabinete, acompanhados por um funcionário da Prefeitura Regional de Itaquera, em 28.01.2019, onde se constatou a existência de aproximadamente 20 (vinte) construções de alvenaria, sendo que uma delas era realizada no exato momento em que ocorreu a visita;

CONSIDERANDO que na mesma visita técnica fora constatada a supressão de centenas de árvores de grande porte, em perímetro correspondente a um campo de futebol onde hoje se encontram as respectivas construções de alvenaria e terreno desmatado;

CONSIDERANDO que referida área trata-se de **ZEPAM** (Zona Especial de Preservação Ambiental) e **ZPDS** (Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável);

REQUEIRO, ao Excelentíssimo Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente, Senhor Eduardo de Castro, que responda às seguintes perguntas:

- 1) Qual a dimensão da área do terreno e SQL (número de contribuinte)?;
- 2) Quem é o proprietário registrado perante a Municipalidade?
- 3) O imóvel a que este se refere tem licença para supressão de árvores e loteamento?

05 FEV 2019



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Gabinete do Vereador
Gilberto Natalini



- 4) A Prefeitura confirma que a área onde está localizado o imóvel trata-se de **ZEPAM** (Zona Especial de Preservação Ambiental) e **ZPDS** (Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável)?
- 5) A Prefeitura tem conhecimento de que o imóvel está sendo utilizado como "bota-fora" para descarte de entulho?
- 6) A obra que vem sendo realizada no imóvel está embargada? Em caso positivo, questionamos o porquê da continuidade da construção.
- 7) Ante o crime ambiental descrito acima, quais as providências que estão sendo tomadas pela Prefeitura?

São Paulo, 04 de fevereiro de 2019.

Gilberto Natalini
Médico e Vereador - (PV/SP)



PREFEITURA DE SÃO PAULO

FS 04
DILMA COELHO N. DA SILVA
CASA CIVIL/AT
RF. 511.574.4

São Paulo, 03 de abril de 2019.

Ofício nº 70/2019-PREF-GAB
SIMPROC 2019-9.052.770-8
OF. SGP – 23
Nº 00078/2019

À
Casa Civil
Senhor Secretário,

Encaminho o presente para ciência e providências
pertinente.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de
elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


VITOR DE ALMEIDA SAMPAIO
Chefe de Gabinete do Prefeito

RECEBIDO NA ASSESSORIA TÉCNICA - CC
DATA 08/04/19
HORA 10:45
FUNCIONÁRIO: W. Oliveira

Edifício Matarazzo – Viaduto do Chá, 15 – 5º Andar – São Paulo – SP – CEP 01002-900



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

AUTO DE INSPEÇÃO

1 - Número

Nº 021139 DECONT ___ / 20 ___

2 - Número do Processo

3 - Autoridade(s) Ambiental(is)

4 - Número do Expediente

5 - Data

6 - Condições do Tempo

7 - Setor / Quadra / Lote - IPTU

8 - Código do Logradouro

9 - Sub-prefeitura

10 - Zona

11 - Local da Ocorrência

12 - Coord. UTM/E

13 - Coord. UTM/N

14 - Nº da folha no Sist. Cartog. Metrop - SCM

15 - Razão Social / Nome do Infrator / Interessado

16 - Nº do CNPJ ou CPF

17 - Nº do RG

18 - Nome Fantasia

19 - Nº do CCM

20 - Endereço do Infrator / Interessado

21 - Número

22 - Complemento

23 - Bairro

24 - Telefone

25 - CEP

26 - E-mail

27 - Licenc. de Func.

☐ 1 - Sim ☐ 2 - Não

28 - Categ. Uso

29 - Responsável Técnico

☐ 1 - Sim ☒ 2 - Não

30 - Cons. Regional

31 - Região

32 - Nº do Reg. Prof.

33 - Fotos do Local

☒ 1 - Sim ☐ 2 - Não

34 - Descrição

Em comparecimento ao local objeto de visita, a equipe técnica não constatou a prática de crime ambiental nem, tampouco, o descumprimento de embargo de atividade.

Não foi constatado no local dano ambiental ou o desenvolvimento de atividade de qualquer natureza.

☐ 35 - Continua no Anexo

36 - Data e horário do preenchimento

37 - Ass. e Carimbo da(s) Autoridade(s) Ambiental(is)

Luiz Gustavo P. Alexandre
Analista em Meio Ambiente
RE: 796.608.3

38 - Declaração

SVMA / DGD - L3

Declaramos para os fins de direito que demos ciência ao responsável ou representante legal que se recusou a assinar o presente auto.

Ass. ou rubrica(s) da(s) autoridade(s) ambiental(is) _____

39 - Esclarecimentos poderão ser obtidos no endereço abaixo:

SVMA/ _____ Fones: _____

End.: _____

40 - Ass. e Identificação do Proprietário ou Representante

Nome _____

Identif. _____ Tel.: _____

End. _____

Ass.: _____

41 - Testemunha 1

Nome _____

Identif. _____ Tel.: _____

End. _____

Ass.: _____

42 - Testemunha 2

Nome _____

Identif. _____ Tel.: _____

End. _____

Ass.: _____



RELATÓRIO TÉCNICO DE VISTORIA Nº 107/2018

DADOS REFERENCIAIS

Assunto: Descumprimento de embargo de atividade / danos ambientais diversos

Endereço: Rua Go Sugaya x Estrada U – Colônia – Itaquera

Data e hora: 18/10/18 às 10h30

Equipe técnica: Luiz Gustavo Patriani Alexandre

Fabiana Mayumi Tedesco Takagi

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Em atendimento a solicitação consignada na inicial, exarada pelo íncrito membro do Ministério Público do Estado de São Paulo, por intermédio do Ofício 3143/18 – 2ª PJMAC – IC 303/13-0, requisitando realização de vistoria, a equipe técnica compareceu ao local supracitado para apuração de eventual infração ambiental nos termos da Lei Federal nº 9.605/98, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.514/08, alterado pelo Decreto 6.686/08.



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

SIMPROC nº 2018-9.131.622-9

em 18/10/18

Ass

CONSTATAÇÕES

Em comparecimento ao local objeto da demanda, a equipe técnica não constatou o cometimento de crime ambiental nem, tampouco, o descumprimento de embargo de atividade, distintamente do conteúdo apontado no ofício inaugural. Ademais, não se verificou no local a presença de dano ambiental nem, sequer, o desenvolvimento ou operação de atividade de qualquer natureza. O terreno encontra-se em condições adequadas e regulares de conservação.

REGISTROS FOTOGRÁFICOS





ENCAMINHAMENTOS

Lavrou-se o Auto de Inspeção nº 021139.

CONCLUSÃO

Em atendimento ao quesito formulado pelo insigne Promotor de Justiça, verificou-se, mediante vistoria técnica, a inexistência de dano ambiental que enseje a adoção das competentes medidas administrativas. Não persiste, portanto, o cometimento da irregularidade outrora noticiada. Sendo o que havia para o momento, segue o presente para análise e demais providências cabíveis.

Luiz Gustavo Patriani Alexandre
Analista de Meio Ambiente
DGD-LESTE 3



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

SIMPROC nº 2018-9.131.622-9

em 18/10/18

Ass

DGD – LESTE 1 / Fiscalização

Sra. Diretora

Segue Relatório Técnico de Vistoria para ciência e deliberação.

Luiz Gustavo Patriani Alexandre
Analista de Meio Ambiente
DGD-LESTE 3



PREFEITURA DE SÃO PAULO

INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 62/2019

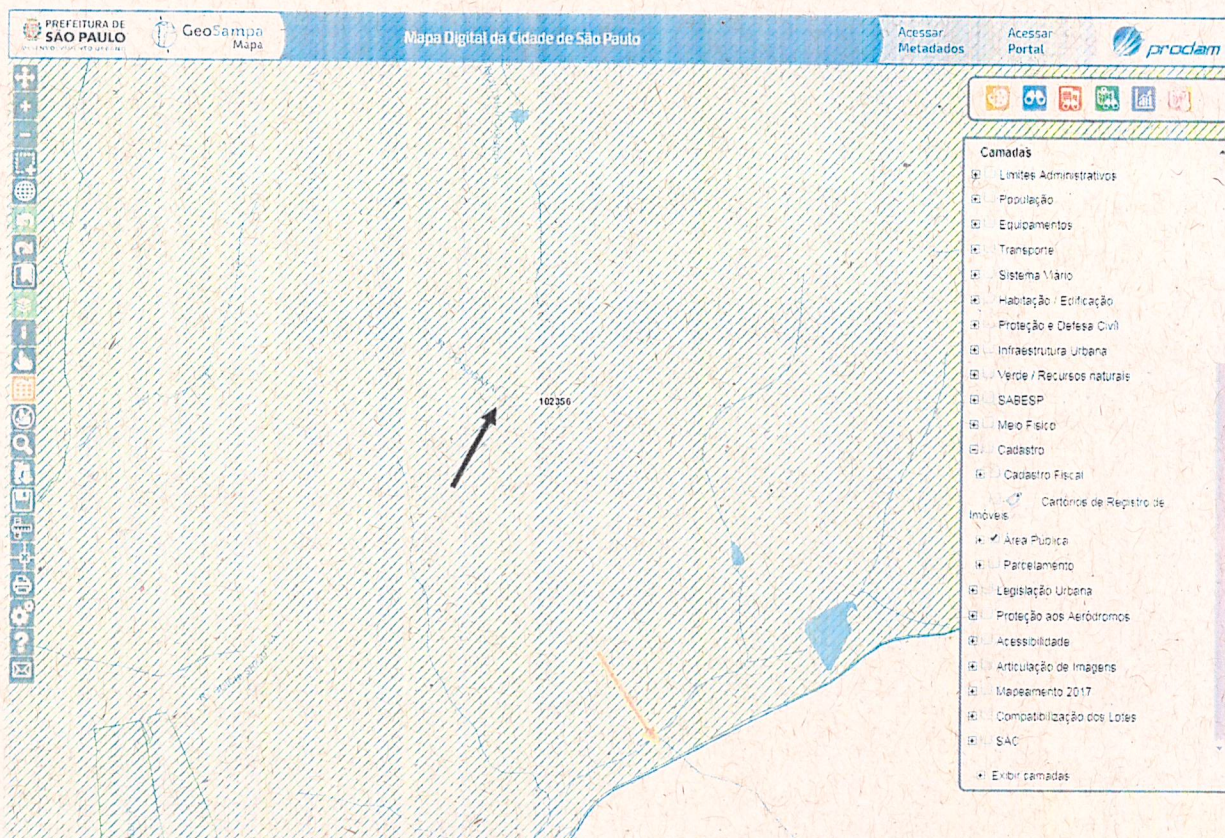
Trata-se de solicitação apresentada pelo insigne Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, conforme conteúdo consignado na exordial, rogando sejam atendidos os quesitos formulados pelo ínclito vereador Gilberto Natalini, cuja finalidade concerne a apuração de suposto dano ambiental praticado em decorrência de loteamento clandestino perpetrado no interior de terreno situado entre a Rua Tinéciro Icibaci e Rua Go Sugaya, altura do nº 751 – Colônia – distrito de José Bonifácio – Prefeitura Regional de São Mateus.

Cumpre-se registrar que consulta realizada por essa unidade revelou que, consoante base de dados do Mapa Digital da Cidade de São Paulo (GeoSampa), a área em apreciação configura-se como propriedade da Municipalidade, ou seja, tal pesquisa demonstrou que o local se caracteriza como área pública que integra o patrimônio imobiliário do Município, conforme imagem a seguir. Ademais, toda a extensão do supracitado logradouro encontra-se inserida em território com igual conformação. Sendo assim, empregar as competentes medidas administrativas em face da municipalidade significa incidir sobre o erário público municipal. Os valores decorrentes de eventual sanção pecuniária recairiam sobre o próprio tesouro municipal.

A esse respeito, dispõe o Decreto Municipal 48.832/07, § 2º, que havendo turbação ou esbulho na posse de bem imóvel municipal, a Subprefeitura competente tomará as providências imediatas para sua desocupação e para a demolição das edificações irregulares verificadas, pelo exercício do poder de polícia, podendo utilizar-se dos meios que se fizerem necessários e adequados. Outrossim, preconiza a ORDEM INTERNA 3/08 – PREF G que havendo invasão de área que possua a mesma natureza jurídica, a Subprefeitura deverá tomar as providências necessárias, simultâneas ou não, conforme exigir o caso concreto.



PREFEITURA DE SÃO PAULO



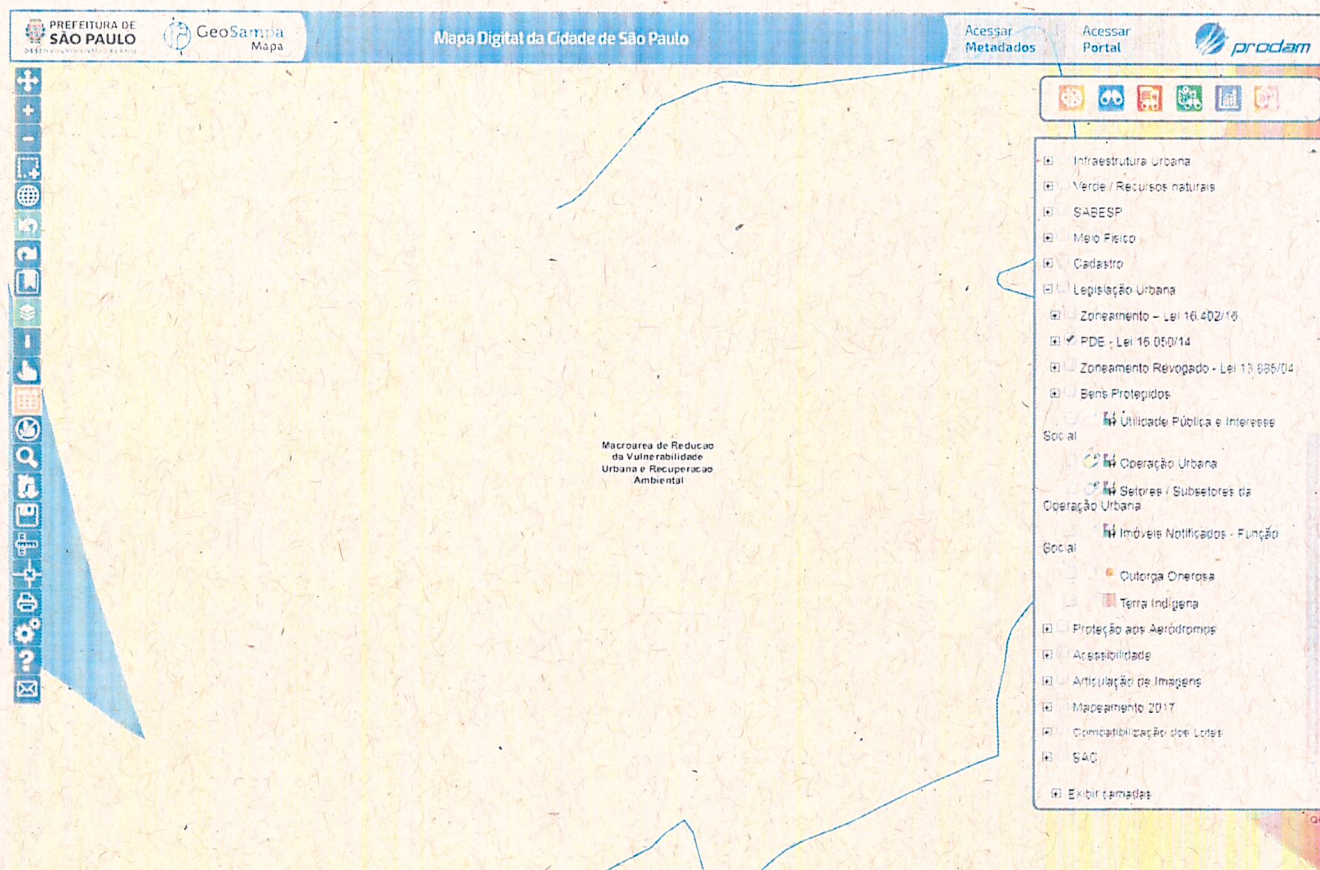
Seta preta indica a Rua Go Sugaya e seta vermelha sinaliza a Rua Tineciro Icibaci. Hachura em verde representa área pública municipal.

No que concerne ao enunciado que versa sobre a classificação da área em tela, tem-se a informar que, de acordo com subsídios disponíveis na plataforma oficial, a localidade objeto do presente encontra-se inserida em Macroárea de Redução da Vulnerabilidade Urbana e Recuperação Ambiental, vide imagem abaixo. Nos termos do art. 16, § 4º, inciso I, da Lei nº 16.050/2014, que aprova a Política de Desenvolvimento Urbano e o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, este tipo de estruturação territorial classifica-se como uma das 4 (quatro) subdivisões da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental. Os objetivos específicos da Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental estão elencados no art. 17 do supracitado diploma legal, dentro os quais, destacam-se: conservação e recuperação dos serviços ambientais prestados pelos sistemas ambientais existentes, em especial aqueles relacionados com a produção da água, biodiversidade, proteção do solo e regulação climática; proteção da biodiversidade, dos recursos hídricos e das áreas



PREFEITURA DE SÃO PAULO

geotecnicamente frágeis e compatibilização de usos e tipologias de parcelamento do solo urbano com as condicionantes de relevo, geológico-geotécnicas, com a legislação de proteção e recuperação aos mananciais e com a preservação de bens e áreas de valor histórico, paisagístico, arqueológico, cultural e religioso.





PREFEITURA DE SÃO PAULO

Em vista dos elementos articulados, e considerando a característica patrimonial da localidade, sugere-se a remessa do presente expediente a Prefeitura Regional na qual se encontra circunscrita a área, com vistas a assunção das providências, de competência privativa, necessárias a resolução do feito; de modo a promover o desfazimento das edificações irregulares, em estrita observância a Informação nº 1258/2006 – Procuradoria Geral do Município / Assessoria Jurídico-Consultiva (PGM.AJC), exarada nos autos do Ofício nº 091/SVMA-G/2006 – SJAJ-00712/2006-2, cujo conteúdo estatui que qualquer ação ou omissão de outro órgão municipal que acarrete dano ao meio ambiente, seja aquele notificado a adotar as competentes medidas sob pena da infração ser comunicada ao superior hierárquico da autoridade administrativa para ciência e determinação da apuração de responsabilidade funcional.

Luiz Gustavo Patriani Alexandre
Analista de Meio Ambiente
SVMA / DGD-LESTE 1

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Coordenação de Fiscalização Ambiental**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Informação SVMA/CFA Nº 017815644

São Paulo, 04 de Junho de 2019

SVMA/AJ**Sr. Procurador Chefe,**

Encaminhamos o presense, conforme a manifestação do SEI. (017407512), (017407554) e (017649787) para prosseguimento e o que mais couber.

Atenciosamente,

Rodrigo Pimentel Pinto Ravena

Coordenação de Fiscalização Ambiental

SVMA / CFA – Coordenador



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pimentel Pinto Ravena, Coordenador(a) Geral**, em 04/06/2019, às 11:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017815644** e o código CRC **28285169**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE****Assessoria Jurídica**

Rua do Paraíso, nº 387, - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04103-000

Telefone:

Encaminhamento SVMA/AJ Nº 017872700

São Paulo, 05 de junho de 2019

À CASA CIVIL/ATL II**Sra. Assessora,**

Em atendimento ao solicitado, retornamos o presente com as informações técnicas de CFA, sob os SEIs 017407512, 017407554 e 017649787.



Documento assinado eletronicamente por **Oscar Zirolto de Souza, Procurador Chefe**, em 07/06/2019, às 12:12, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017872700** e o código CRC **1175E2F4**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000836-0

SEI nº 017872700

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DE ITAQUERA****Unidade de Cadastro**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Informação SUB-IQ/CPDU/CAD Nº 027681804

São Paulo, 01 de abril de 2020

A

CPDU

SR. COORDENADOR

De acordo com o informado pelo Sr. Agente vistor em doc SEI 020004598 do processo 6010.2019/0000835-2, trata-se do lote 417 - loteamento Fazenda Caguassú - ARRUAMENTO 786-não aceito tecnicamente, de propriedade de Elite Itaquerense, sob matrícula 52.635 do 9º. Cartório de Registro de Imóveis. O lote em questão está em Zona Especial de Preservação Ambiental -ZEPAM e Zona de Preservação e Desenvolvimento Sustentável -ZPDS, não temos como informar a dimensão da área do terreno , tendo em vista não constar lançamento de IPTU para o local - Setor 242-999, área tributada pelo INCRA, sugerimos que seja solicitado a matrícula atualizada junto ao 9º. CRI.

Att,



Documento assinado eletronicamente por **Rita de Cassia D. dos Santos, Chefe de Unidade Técnica I**, em 01/04/2020, às 17:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027681804** e o código CRC **47DBDEC9**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SUBPREFEITURA DE ITAQUERA

Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Encaminhamento SUB-IQ/CPDU Nº 027750931

À

SUB-IQ/G

Sra. Subprefeita,

Encaminhamos o presente, com as informações da Unidade de Cadastro desta Subprefeitura, em documento SEI nº. 027681804.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Arnaldo Carvalho da Silva, Coordenador(a) Geral**, em 03/04/2020, às 11:53, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027750931** e o código CRC **30624EDD**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000836-0

SEI nº 027750931

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SUBPREFEITURA DE ITAQUERA****Gabinete do Subprefeito**

Rua Augusto Carlos Bauman, 851, - Bairro Itaquera - São Paulo/SP - CEP 08210-590

Telefone: 2205-9382

Informação SUB-IQ/G Nº 027851382

São Paulo, 07 de Abril de 2020.

A

PREF/CASA CIVIL/ ATL

Assessora Técnico-Legislativa

Restituímos o presente a Vossa Senhoria, com as informações prestadas pela **Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDU)**, desta Subprefeitura (**SUB-IQ**), conforme Documento Sei nº 027750931.

Colocamo-nos á inteira disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais julgada dos necessários.

Atenciosamente,

Silvia Regina de Almeida

Subprefeita

SUB-IQ.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Regina de Almeida, Subprefeito(a)**, em 07/04/2020, às 21:26, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **027851382** e o código CRC **05056566**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Ofício ATL SEI nº 028249386

Ref.: Ofício SGP-23 nº 00078/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao Requerimento RDS nº 20/2019, de autoria do Vereador Gilberto Natalini, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente e pela Subprefeitura de Itaquera a respeito do terreno localizado entre as Ruas Tinécio Icibaci e Go Sugaya, altura do nº 751, Colônia.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.

IVAN TEIXEIRA DA COSTA BUDINSKI

Chefe de Gabinete

Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Documento assinado eletronicamente por **Ivan Teixeira da Costa Budinski, Chefe de Gabinete**, em 29/04/2020, às 14:33, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador

